

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: z9lxzu06 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/08/2021 Projeto de lei nº 669/2021 Protocolo nº 8052/2021 Processo nº 1027/2021</p> | |
| <p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p> | | |

Acrescenta o Art. 6º-A à Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº. 10.486, de 29 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 6º-A: Proprietários, possuidores e instituições financeiras poderão:

I - efetuar o registro de contrato relativo a animais de interesse da Defesa Sanitária Animal, inclusive em operação de crédito financeiro;

II - permitir o bloqueio de registro de outros contratos ou de emissão de guias de transporte relativas aos bens objeto de contrato registrado no âmbito do INDEA-MT; e

III - solicitar certidão de garantia de bens semoventes.

Art. 2º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, I e V, e §2º, da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Superada a análise de admissibilidade legiferante, esta proposição busca dar criar amparo legal para o seguimento da pecuária, de forma a trazer estímulo econômico para o setor, viabilizando o fortalecimento do produtor rural que busca investimentos.

Como é de amplo conhecimento, o processo de regularização fundiária não tem demonstrado eficiência por parte dos organismos públicos e, atualmente, grande parte das propriedades rurais não são detentoras do título de propriedade da terra.

Essa situação acaba impedindo o acesso a investimentos tecnológicos e principalmente o financiamento bancário para os pecuaristas em geral. Nesse sentido, este projeto de lei vis suprir de forma didática esta lacuna do poder público, propiciando ao produtor rural, com anuência formal do INDEA-MT, garantia de acesso a operações de crédito financeiro, permitindo a alienação fiduciária ou penhor de bens semoventes, com garantia no empréstimo financeiro.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2021

Gilberto Cattani
Deputado Estadual